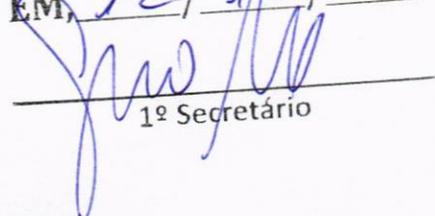


LEI Nº 384 DE _____ DE _____ DE 2023
LIDO NO EXPEDIENTE

EM 12/12/23


1º Secretário

Reconhece de Utilidade Pública a **ASSOACAO ONG PROJETO VIVO**, com sede na cidade de CAJUEIRO DA PRAIA-PI e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOACAO ONG PROJETO VIVO**, com sede na cidade de Cajueiro da Praia-PI e dá outras providências;

Art. 2º - Fica assegurado à entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidas pela legislação pertinente em vigor;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, Teresina, _____ de dezembro de 2023.


Dep Nerinho

Deputado Estadual

Orgão	AL
Número	3404/123
Data	13/12/23
Assunto	Proj. de Lei
Matrícula	
Rubrica	Wideony

JUSTIFICATIVA

O Vivo Kitesurf tem como foco principal promover inclusão e integração social de 80 crianças e adolescentes (de 6 a 18 anos) em vulnerabilidade social no município de Cajueiro da Praia – Piauí.

Por meio de laboratório educacional esportivo para desenvolvimento do kitesurf. O projeto é administrado pela ONG Projeto Vivo criada em 2013, que apresenta currículo comprovado de ações em benefício da comunidade nativa, e possui equipe técnica especializada formada por gerente, professor de educação física e monitores, para desenvolvimento físico, social e intelectual dos beneficiados, apoiados do empréstimo de todos os materiais para prática da modalidade.

Junto da formação à profissionalização esportiva, o objetivo geral comporta a promoção da qualidade e vida e do bem-estar, em fomento da consciência de pertencimento à sociedade; seja como atletas ou profissionais do esporte; ou como agentes diretos ou indiretos dentro do mercado de trabalho; até na cadeia de serviços que envolve o esporte.

O projeto visa motivar, exercitar a mente, o corpo e a criatividade dos beneficiados, em busca de ampliar os horizontes de jovens que precisam de uma oportunidade para melhorar suas expectativas e da comunidade local em relação ao futuro.



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA	FLS Nº
<i>Widsony</i>	<i>04</i>
ANEXOS	NÚMERO
	<i>34041/23</i>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Lucivaldo D. de Souza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1592028-924571

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/DEZ/1992

NOME ISABEL DOLORES LUPITANEZ MARQUES

FILIAÇÃO ANTONIO GARCIA LUPITANEZ
MARIA APARECIDA MARQUES

GOIÂNIA-GO

03/DEZ/1967

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C. NAS. 125921 ELB. 510 L. 141 CRC GOIÂNIA
GO EM 09/01/1968

CPF

2.ª VIA



ASSINATURA DO DIRETOR

LEINº 7.116 DE 29/08/83

CASA DA MÉRIDA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

439.049.631-04

Nome

ISABEL DOLORES LUPIANEZ MARQUES

Nascimento

03/12/1967





ADITIVO Nº 01 AO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ONG "PROJETO VIVO

Artigo 1º - O artigo 4º do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral através de votação por maioria simples, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 2º - Os Incisos I, II e III do artigo 6º do Estatuto passam a vigorar com as seguintes redações:

- I. Associados fundadores:** aqueles que participaram e assinaram a ata da Assembleia Geral de Fundação da associação, que fazem parte da Assembleia Geral Ordinária da Primeira Diretoria Administrativa e executiva, comprometendo-se com as suas finalidades. Ressaltando-se que poderão ainda, acumular e assumir cargos eletivos;
- II. Associados efetivos:** os que forem indicados pelos associados fundadores ou outros sócios efetivos e incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, através de votação por maioria simples; e
- III. Associados colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria Administrativa ou Assembleia Geral, através de votação por maioria simples e que paguem contribuições à entidade, a ser determinada pela Diretoria Administrativa.

Artigo 3º - O parágrafo único do artigo 6º do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Administrativa, através de um instrumento de procuração pública ou particular assinada pelo Presidente da entidade.

Artigo 4º - O artigo 7º, caput e inciso I, do Estatuto passam a vigorar com as seguintes redações:

ASSOCIAÇÃO ONG PROJETO VIVO
Povoado de Barra Grande - Cajueiro da Praia-PI.
CNPJ nº 21.037.373/0001-07.

Handwritten signature

Registrado
OAB/PI 6205



e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral. Assim, eu, **JOÃO BOSCO CASTELLO BRANCO NETO**, Secretário, Lavrei a presente ata que vai por mim, pela Presidente, Vice presidente e Diretora Financeira, devidamente assinada.

João Bosco Castello Branco Neto

JOÃO BOSCO CASTELLO BRANCO NETO

Secretário

Isabel D. L. Marques

ISABEL DOLORES LUPIANEZ MARQUES

Presidente

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO

Felipe Moraes Melo

FELIPE MORAES MELO

Vice-Presidente

Vice-Presidente

JAIRON COSTA CARVALHO
OAB/PI 6205

Luna Rocha Lobão

LUNA ROCHA LOBÃO

Diretora Financeira

2º OFÍCIO

Cartório do 2º Ofício de Notas
AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS Nº 164, Centro, PARNÁIBA - PIAUÍ
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ISABEL DOLORES LUPIANEZ MARQUES, FELIPE MORAES MELO, LUNA ROCHA LOBÃO e JAIRON COSTA CARVALHO. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ PARNÁIBA, 28/04/2022
15:03:35
SELO ADN47534 - RW7P, ADN47535 - K67C, ADN47536 - 6SRV.

ADN47537 - AN63 CONSULTE EM www.tpi.jus.br/portalextra

CARTORIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba - PI
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Marlo Alberto Mendes Bezerra
Escritores Compromissados

Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escritora
Emol. R\$ 17,96 T.J. R\$ 3,80 M.P. R\$ 0,25 Selo R\$ 1,04 Total R\$ 23,05

CARTORIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba - PI
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Marlo Alberto Mendes Bezerra
Escritores Compromissados

Cartório do 2º Ofício de Notas
AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS Nº 164, Centro, PARNÁIBA - PIAUÍ
RCPJ registrado sob o nº 2242 no LIVRO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS nº A-20 folha(s) 219 e 220 em 28/04/2022 10:03:07, Protocolado sob o nº 536 no Livro de Protocolo de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº 01 em 28/04/2022.
Selo: ADN47710 - B3GO, ADN47711 - 27FU CONSULTE EM www.tpi.jus.br/portalextra
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escritora
Emol. R\$ 30,80 FZRMOU JP. R\$ 17,31 NP R\$ 4,76 Selo R\$ 0,78 Total R\$ 53,65

ASSOCIAÇÃO ONG PROJETO VIVO
Povoado de Barra Grande - Cajueiro da Praia-PI.
CNPJ nº 21.037.373/0001-07.



TERMO DE POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO ONG "PROJETO VIVO", TRIÊNIO 2022-2025, REALIZADO EM ASSEMBLÉIA GERAL .

INÍCIO DA GESTÃO: 11 de ABRIL de 2022.

Pelo presente tomam posse os membros da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** da **ASSOCIAÇÃO ONG "PROJETO VIVO"**, CNPJ sob o nº 21.037.373/0001-07, para mandato referente ao triênio 2022-2025, com início em 11 de abril de 2022 e término em 11 de abril de 2025. Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos pela Assembléia Geral, realizada em 11 de abril de 2022, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CARGO / NOME	ASSINATURA
ISABEL DOLORES LUPIANEZ MARQUES CPF: 439.049.631-04 PRESIDENTE	<i>Isabel D. L. Marques</i>
FELIPE MORAES MELO CPF: 670.098.913-20 VICE-PRESIDENTE	<i>Felipe Moraes Melo</i>
JOÃO BOSCO CASTELLO BRANCO NETO CPF: 620.779.023-53 SECRETÁRIO	<i>João Bosco Castello Branco Neto</i>
LUNA ROCHA LOBÃO CPF: 029.329.093-80 DIRETORA FINANCEIRA	<i>Luna Rocha Lobão</i>

Cartório do 2º Ofício de Notas
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 164, Centro, PARNAIBA - PIAUÍ
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ISABEL DOLORES LUPIANEZ MARQUES, FELIPE MORAES MELO, LUNA ROCHA LOBÃO e JAIRON COSTA CARVALHO. EM TEST. DA VERDADE. DOU FE PARNAIBA, 28/04/2022
15:03:40
SELO ADN47550 - AE3F, ADN47551 - 941Y, ADN47552 - HJAB.

JAIRON COSTA CARVALHO
OAB/PI 6205

CARTORIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba - PI
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Mario Alberto Mendes Bezerra
Escriventes Compromissados

Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escrivente
Empl. R\$ 17.987,31; R\$ 3.800,00; MP R\$ 0,25; Selo R\$ 1,04; Total R\$ 23,60

Cartório do 2º Ofício de Notas
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 164, Centro, PARNAIBA - PIAUÍ
RCPJ registrado sob o nº 2243 no LIVRO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS nº A-20 folha(s) 221 a 221 em 28/04/2022 10:09:03, Protocolado sob o nº 537 no Livro de Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica nº 01 em 28/04/2022.
Selo: ADN47730 - AJSM, ADN47731 - 87K2 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escrivente
Empl. R\$ 17.987,31; R\$ 3.800,00; MP R\$ 0,25; Selo R\$ 1,04; Total R\$ 23,60

ASSOCIAÇÃO ONG PROJETO VIVO
Povoado de Barra Grande - Cajueiro da Praia-PI.
CNPJ nº 21.037.373/0001-07.



ADITIVO Nº 01 AO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ONG "PROJETO VIVO"

Artigo 1º - O artigo 4º do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral através de votação por maioria simples, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 2º - Os Incisos I, II e III do artigo 6º do Estatuto passam a vigorar com as seguintes redações:

- I. Associados fundadores:** aqueles que participaram e assinaram a ata da Assembleia Geral de Fundação da associação, que fazem parte da Assembleia Geral Ordinária da Primeira Diretoria Administrativa e executiva, comprometendo-se com as suas finalidades. Ressaltando-se que poderão ainda, acumular e assumir cargos eletivos;
- II. Associados efetivos:** os que forem indicados pelos associados fundadores ou outros sócios efetivos e incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, através de votação por maioria simples; e
- III. Associados colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria Administrativa ou Assembleia Geral, através de votação por maioria simples e que paguem contribuições à entidade, a ser determinada pela Diretoria Administrativa.

Artigo 3º - O parágrafo único do artigo 6º do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Administrativa, através de um instrumento de procuração pública ou particular assinada pelo Presidente da entidade.

Artigo 4º - O artigo 7º, caput e inciso I, do Estatuto passam a vigorar com as seguintes redações:

ASSOCIAÇÃO ONG PROJETO VIVO
Povoado de Barra Grande - Cajueiro da Praia-PI.
CNPJ nº 21.037.373/0001-07.

Handwritten signature
Handwritten signature

Registrado
em
em



Artigo 7º – São direitos dos associados colaboradores:

- I. Participar e tomar parte, **com direito à voz**, na Assembleia Geral, salvo se tiverem inadimplentes com suas contribuições mensais.

Artigo 5º - O artigo 8º, caput e incisos I e II, do Estatuto passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 8º - São direitos específicos dos associados fundadores e efetivos:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;
- II. Ter Direito a voz e voto nas votações das matérias da Associação;

Artigo 6º - Fica acrescentado ao artigo 8º, do Estatuto o inciso III, com a seguinte redação:

III. Requerer por escrito a sua exclusão imediata da ONG "PROJETO VIVO", por motivo justificado e aprovado pela Assembleia Geral, por maioria simples.

Artigo 7º - O inciso II do artigo 9º, do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa;

Artigo 8º - O parágrafo Único do artigo 10º, do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A decisão de exclusão do associado será avaliada pela diretoria administrativa, e depois será encaminhado relatório à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria simples, a exclusão ou não do associado transgressor.

Artigo 9º - A alínea 2 do artigo 11, do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

- 2) Diretoria Administrativa e seus Departamentos.

Artigo 10º – Fica excluída a alínea 3 do artigo 11, do Estatuto.

Artigo 11 – O artigo 12 do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

ASSOCIAÇÃO ONG PROJETO VIVO

Povoado de Barra Grande - Cajueiro da Praia-PI.

CNPJ nº 21.037.373/0001-07.

JAIRO COSTA CARVALHO
OAB, PI 6205

APL
Felipe

509574
300



Artigo 12 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores, efetivos e colaboradores, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12 – O artigo 13, Incisos I a II, VI a XI do Estatuto passam a vigorar com a seguinte redação:

I. Eleger a Diretoria Administrativa como Órgão administrativo e executivo da associação, dando totais poderes e plenos no que se referem às decisões de direção e administração da ONG “PROJETO VIVO”, sem a necessidade de convocação Extraordinária da Assembléia Geral;

II. Autorizar a Diretoria Administrativa a criar o Conselho Fiscal, a Diretoria de Ética e seus Departamentos Executivos bem como criar posteriormente e conforme a necessidade, outras diretorias quantas bastem para o excelente desenvolvimento da associação mesmo após a reunião da Assembléia Geral de Fundação da Associação;

III. Autorizar a Diretoria Administrativa a deliberar sobre eventuais impugnações de associados, a destituir ou excluir, observando o disposto do Art. 10º, Parágrafo Primeiro deste estatuto, qualquer associado efetivo, fundador ou colaborador;

VI- Autorizar à Diretoria Administrativa a aprovação de novos associados efetivos ou colaboradores;

VII- Executar reformas estatutárias e do regimento interno;

VIII- Delegar poderes à Diretoria Administrativa para suprir os casos omissos neste estatuto;

IX- Aprovar a criação e o encerramento de regionais;

X- Aprovar as contas da associação; e

XI- Deliberar sobre a extinção da associação.

[Handwritten signature]
Artigo 13– O artigo 14 do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente, convocado pela Diretoria Administrativa, sempre que necessário.

[Handwritten signature]
JAIRON COSTA CARVALHO
OAB PI 6205



Artigo 14- O artigo 15, caput e seus parágrafos primeiro e segundo do Estatuto passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria Administrativa, por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados fundadores e efetivos presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados fundadores e efetivos presentes.

Parágrafo Segundo - Após a reunião da Assembléia Geral de Fundação, serão nomeados os membros que irão compor os cargos eletivos da Associação em seu primeiro triênio.

Artigo 15- O artigo 16, caput e o parágrafo único do Estatuto passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 16 - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas, exclusivamente por seus membros, pela maioria simples dos votos dos associados fundadores e efetivos presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes à dissolução da associação, exige-se o voto da maioria simples dos associados fundadores e efetivos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 16- O artigo 17 do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17 - As decisões serão aprovadas por maioria simples e lavradas em ata devidamente assinada pelos associados fundadores e efetivos presentes à Assembléia Geral.

Artigo 17- Fica excluído do Estatuto, capítulo III o órgão " CONSELHO DIRETOR", incluindo-se em seu lugar o órgão "DIRETORIA ADMINISTRATIVA, passando a conter a seguinte redação:

Da Diretoria Administrativa

Artigo 18- Ficam alterados os artigos 18 a 24, com seus parágrafos, incisos e alíneas do Estatuto, passando a vigorar com as seguintes redações:

Artigo. 18 - A Diretoria Administrativa é a instância executiva administrativa da ONG "PROJETO VIVO". É o Órgão responsável pela representação da Associação em juízo ou fora dele. *FRONCOSTA CARVALHO*
OAB, PI 6205

ASSOCIAÇÃO ONG PROJETO VIVO
Povoado de Barra Grande - Cajueiro da Prata-PI.
CNPJ nº 21.037.373/0001-07.

LLH
Helize Registrado



Artigo 19 - Será composto por associados fundadores e efetivos da ONG "PROJETO VIVO", eleitos, para mandato de 03(três) anos, admitindo-se a reeleição

ARTIGO 20 - A Diretoria Administrativa compõe-se dos seguintes membros:

- 1) **Presidente;**
- 2) **Vice-Presidente;**
- 3) **Secretário**
- 4) **Diretor Financeiro;**

Artigo 21- Compete ao presidente:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Aceitar ou não contribuições destinadas à Entidade;
- IV. Coordenar e orientar todas as atividades da Entidade e delegar funções ou missões aos demais membros da Diretoria ou a qualquer outro associado da Entidade;
- V. Elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as diretrizes administrativas, o orçamento financeiro anual da Entidade e suas aplicações;
- VI. Firmar, juntamente com o Diretor Financeiro, o relatório e o balanço anual a ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária;
- VII. Abrir contas bancárias, realizar movimentações financeiras, ordenar despesas, autorizar e efetuar pagamentos e todas as operações financeiras da entidade, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VIII. Contratar, prestadores de serviços, em conjunto com o Diretor Financeiro, fixando-lhes o respectivo salário, dentro das bases legais vigentes na região, suspendendo-os ou dispensando quando necessário;
- IX. Movimentar pessoal, desde que não sejam membros da Diretoria Administrativa, e serviços necessários ao desempenho das atividades técnicas e administrativas da Associação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
JAIRO COSTA CARVALHO
OAB/PI 6205

ASSOCIAÇÃO ONG PROJETO VIVO
Povoado de Barra Grande - Cajueiro da Praia-PI.
CNPJ nº 21.037.373/0001-07.

[Handwritten signature]
Felipe

REGISTRADO
Nº _____
DATA _____



- X. Assinar os instrumentos e contratos de parceria com entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais;
- XI. Contrair compromissos, despesas ou obrigações em nome da Associação, e assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, letras e quaisquer outros títulos decorrentes destes compromissos;
- XII. Baixar resoluções ou atos administrativos, expedir as ordens e executar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções da entidade, de quaisquer Órgãos da associação, das Assembléias Gerais e do presente estatuto;
- XIII. Emanar atos de interesse da ONG "PROJETO VIVO" e no que exigir pronta solução;
- XIV. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno ou por resoluções da Assembléia Geral.
- XV. Convocar e presidir as Assembléias Gerais; e
- XVI. Outorgar procuração Pública ou Particular, em nome da Associação, a qualquer membro da entidade ou particular, estabelecendo poderes restritos e prazos de validade. Desde que os poderes estabelecidos não substituam as atribuições específicas dos cargos de cada membro da Diretoria.

Parágrafo único – Para maior Segurança Administrativa da Entidade, nas hipóteses de movimentações e fimações de contratos bancários será sempre necessária a assinatura em conjunto do Presidente com o Diretor Financeiro.

Artigo 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências, executando e delegando ordens de sua função; e
- II. Auxiliar o Presidente na execução de tarefas que sejam atribuídas a ambos.

Artigo 23 - Compete ao Secretário

- I. Organizar, supervisionar e orientar todos os serviços de Secretaria, inclusive a elaboração das pautas e das atas de reunião da Diretoria e das Assembléias Gerais;

JAIRON COSTA CARVALHO
OAB/PI 6205

ASSOCIAÇÃO ONG PROJETO VIVO
Povoado de Barra Grande - Cajueiro da Praia-PI.
CNPJ nº 21.037.373/0001-07.

Ad
Seize

registrado
OAB/PI 6205



- II. Redigir e publicar editais, resoluções, circulares e demais comunicados de caráter geral emanados do Presidente ou da Assembléia Geral;
- III. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos expedidos pela Secretaria, quando a situação assim o exigir;
- IV. Manter sob sua guarda, na sede da ONG "PROJETO VIVO", o arquivo, o registro dos associados, as atas e os termos de presenças, mantendo-os sempre atualizados;
- V. Supervisionar a correspondência da ONG "PROJETO VIVO";
- VI. Preparar o expediente da Diretoria Administrativa e das Assembléias gerais, inclusive relatórios e programas de atividades ambientais, culturais, desportivas e sociais;
- VII. Auxiliar o Presidente na execução de tarefas que sejam atribuídas pela Assembléia Geral ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente; e
- VIII. Coordenar o trabalho de divulgação das atividades realizadas pela ONG "PROJETO VIVO", supervisionando a edição de informativo da Entidade, bem como outros veículos que assegurem o fluxo contínuo de informações geradas pela Diretoria Administrativa e pelas Diretorias, Núcleos Regionais e grupos de trabalhos, quando houver;

Artigo 24- Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Responder pela gerência financeira da ONG "PROJETO VIVO";
- II. Receber e registrar as contribuições financeiras arrecadadas, em conta nominal da ONG "PROJETO VIVO";
- III. Encaminhar anualmente aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de Auditores internos e/ou Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- IV. Manter sob sua responsabilidade, na sede da ONG "PROJETO VIVO", os documentos e livros contábeis da entidade;
- V. Submeter à Diretoria Administrativa e à Assembleia geral a previsão orçamentária, a prestação de contas e o relatório de atividades, com os pareceres do Conselho Fiscal, se houver;

ASSOCIAÇÃO ONG PROJETO VIVO
Povoado de Barra Grande - Cajueiro da Praia-PI.
CNPJ nº 21.037.373/0001-07.

Handwritten signature
Felipe

REGISTRADO
04B.PI 6205



- VI. Determinar a disponibilidade de dinheiro em caixa para efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente, expedir e firmar os recibos de contribuição dos associados, donativos e subvenções;
- VII. Elaborar e submeter à Diretoria o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- VIII. Juntamente com o Presidente, autorizado por este, gerir todas as questões referentes às atividades econômico-financeiras da ONG "PROJETO VIVO" e assinar todos os documentos, os contábeis e bancários;
- IX. Representar a ONG "PROJETO VIVO" em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Entidade;
- X. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regimento e as resoluções da Assembléia; e
- XI. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não prevista expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único – O Presidente e Diretor Financeiro, visando imprimir maior segurança às ações da ONG "PROJETO VIVO", deverão assumir em conjunto as seguintes atribuições:

- I. Adquirir, alienar ou gravar bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia, com aprovação por maioria simples;
- II. Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- III. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- IV. Fixar o valor da anuidade associativa e de outras taxas administrativas;
- V. Exercer outras atribuições que possa colocar em risco a segurança moral e material da ONG "PROJETO VIVO", e não previstas expressamente neste Estatuto.

Artigo 19–O Capítulo IV e o artigo 25, com seus parágrafos, do Estatuto, passam a vigorar com as seguintes redações:

CAPITULO IV

ASSOCIAÇÃO ONG PROJETO VIVO
Povoado de Barra Grande - Cajueiro da Praia-PI.
CNPJ nº 21.037.373/0001-07.

José de
JOSÉ DE CARVALHO
OAB, PI 6205

Juliana
Juliana

Registrac
11



Das Eleições, Impedimentos, Ausências, Vacâncias e Renúncias de Cargos.

Artigo 25 – Os membros de cargos eletivos terão mandatos de 03 (três) anos e a eleição se fará por votos dos sócios fundadores e efetivos com suas obrigações estatutárias em dias, sendo permitida a recondução e a reeleição.

Parágrafo Primeiro – As eleições ocorrerão em até 30(trinta) dias antes do término do mandato em curso, mediante edital afixado na sede da entidade, com prazo de 15(quinze) dias, com normas a serem baixadas por comissão especialmente criada para este fim. A proclamação dos resultados das eleições e posse dos membros eleitos para os cargos dar-se-á em Assembléia Geral, imediatamente após a contagem dos votos, registrada em ata.

Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento, ausência ou vacância dos cargos eletivos, os mesmos serão preenchidos pelos suplentes, procedendo-se o devido remanejamento, de acordo com a deliberação e nomeação da maioria simples da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro de cargos eletivos às reuniões mensais ordinárias, sem motivo justo, por 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas, durante o mandato.

Parágrafo Quarto – Será permitida a recondução do membro a qualquer cargo eletivo, mediante votação em assembleia, convocada especialmente para este fim.

Artigo 20–Os artigos 26 a 33, com seus incisos, do Estatuto, passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 26– Constituem fontes de recursos da associação:

- I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou internacionais, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

Handwritten signature
008.PI 6205

ASSOCIAÇÃO ONG PROJETO VIVO
Povoado de Barra Grande - Cajueiro da Praia-PI.
CNPJ nº 21.037.373/0001-07.

Handwritten signature
Handwritten signature

REGISTRADO
2011.01.10



- II. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações e produtos com a marca "PROJETO VIVO", bem como as receitas patrimoniais;
- III. As receitas proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Artigo 27 - O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 28 - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Artigo 29 - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

Artigo 30 - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
JAIRO COSTA CARVALHO
OAB, PI 6205

ASSOCIAÇÃO ONG PROJETO VIVO
Povoado de Barra Grande - Cajueiro da Praia-PI.
CNPJ nº 21.037.373/0001-07.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Registra
[Stamp]



IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal/88.

Artigo 31 – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 32 – A ONG “PROJETO VIVO” aplicará integralmente seus recursos no país, destinando eventual sobra gerada na aplicação de seus objetivos, não distribuindo lucros, brutos ou líquidos, vantagens ou bonificações, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, a dirigentes, empregados, mantenedores ou associados, doadores eventuais sob nenhuma forma.

Artigo 33 - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 21–O artigo 34 do Estatuto, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e pela Assembleia Geral, em votação por maioria simples de seus membros

Artigo 22–Ficam excluídos os artigo 35 a 40 do Estatuto.

Cajueiro da Praia-PI, 11 de abril de 2022.

2º OFÍCIO

Isabel D. L. Lupianez Marques
ISABEL DOLORES LUPIANEZ MARQUES - Presidente

2º OFÍCIO

Felipe Moraes Melo
FELIPE MORAES MELO - Vice-Presidente

João Bosco Castello Branco Neto
JOÃO BOSCO CASTELLO BRANCO NETO - Secretário

2º OFÍCIO

Luna Rocha Lobão
LUNA ROCHA LOBÃO - Diretora Financeira

Jairon Costa Carvalho
JAIRON COSTA CARVALHO
OAB/PI 6205

ASSOCIAÇÃO ONG PROJETO VIVO
Povoado de Barra Grande - Cajueiro da Praia-PI.
CNPJ nº 21.037.373/0001-07.

Registrado
em
ANO 2019

CARTÓRIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba - PI
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Mario Alberto Mendes Bezerra
Escritores Compromissados

 **Cartório do 2º Ofício de Notas**
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 164, Centro, PARNAÍBA - PIAUÍ

RCPJ registrado sob o nº 2244 no LIVRO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS nº A-20 folhe(s) 222 a 233 em 29/04/2022 10:42:06, Protocolado sob o nº 538 no Livro de Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica nº 01 em 29/04/2022
Selo: **ADN47754 - RVMV , ADN47755 - EFFF** CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

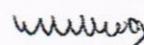
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escrivente
Emol. R\$ 86,50 FERMOLUPI R\$ 17,31 MP R\$ 4,76 Selo R\$ 0,78 Total R\$ 109,35

Cartório do 2º Ofício de Notas
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 164, Centro, PARNAÍBA - PIAUÍ

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ISABEL DOLORES LUPIANEZ MARQUES, FELIPE MORAES MELO, LUNA ROCHA LOBAO e JAIRON COSTA CARVALHO. EM TEST. U DA VERDADE. DOU FE. PARNAÍBA, 28/04/2022 15:03:41
SELO **ADN47554 - HA46, ADN47555 - 4THO, ADN47556 - 21H5.**

CARTÓRIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba - PI
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Mario Alberto Mendes Bezerra
Escritores Compromissados

ADN47557 - QEKQ CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escrivente
Emol. R\$ 17,96 T. R\$ 3,80 MP. R\$ 0,25 Selo R\$ 1,04 Total R\$ 23,80



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023, ÀS 10 HORAS PARA TRATAR DA RENÚNCIA DO SENHOR JOÃO BOSCO CASTELLO BRANCO NETO DO CARGO DE SECRETÁRIO E ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA SECRETÁRIA PARA O CARGO VAGO.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 10:00 horas, reuniram se os associados abaixo- assinados, atendendo à convocação da Presidente da entidade par tratar do seguinte assunto: RENÚNCIA DO SENHOR JOÃO BOSCO CASTELLO BRANCO NETO, CPF nº 620.779.023-53, DO CARGO DE SECRETÁRIO E ELEIÇÃO DE NOVO MEMBRO PARA O CARGO VAGO. Iniciada a assembleia, o senhor JOÃO BOSCO CASTELLO BRANCO NETO, CPF nº 620.779.023-53, apresentou seu pedido de renúncia do cargo de Secretário, por questões de foro íntimo. A presidente então, colocou o assunto em pauta, o que foi acordado pelos presentes. Assim, a partir desta data ficou decidido pela entidade, que o senhor JOÃO BOSCO CASTELLO BRANCO NETO, CPF nº 620.779.023-53, não faz mais parte da diretoria da ASSOCIAÇÃO ONG PROJETO VIVO. Logo em seguida foi apresentada a senhora ADRIANA LIMA DE SOUZA, brasileira, solteira, RG nº 2.509.678, SSP/PI e CPF nº 043.001.963-70, como substituta do senhor JOÃO BOSCO CASTELLO BRANCO NETO, CPF nº 620.779.023-53 no cargo de SECRETÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ONG PROJETO VIVO. Colocado em votação o nome da senhora ADRIANA LIMA DE SOUZA, foi aprovado pelos presentes. Assim, neste ato, a partir da data de 26.06.2023 a senhora ADRIANA LIMA DE SOUZA, brasileira, solteira, RG nº 2.509.678, SSP/PI e CPF nº 043.001.963-70 TOMA POSSE, passando a exercer o cargo de SECRETÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ONG PROJETO VIVO, assumindo as obrigações, direitos e deveres inerentes ao cargo, conforme disposições estatutárias. A PRESENTE ATA É AO MESMO TEMO O TERMO DE POSSE DA NOVA SECRETÁRIA. Nada mais a relatar, a presente ata foi encerrada e aprovada pelos presentes, assinada em seguida.

Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escrivente
E-mail: RS 19.801.71; RS 3.756.MP; RS 038.590; RS 04.1080; RS 25.12

CARTÓRIO BEZ-
RRA
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Escriventes Empregados

AEZ27293 - HWIE CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portal

SELO AEZ27293 - ACID, AEZ27291 - VACE, AEZ27292 - JUIBR

2º OFÍCIO
RECONECIMENTO POR SEU LÍQUIDO AS FIRMAS DE ISABEL DOLORES LUPIANEZ MARQUES, ADRIANA LIMA DE SOUZA, FELIPE MORAES MELO E JOAO BOSCO CASTELLO BRANCO NETO EM TESTAMENTO DA VERDADE DOU SE PARANAIBA.

2º OFÍCIO
RECONHECIMENTO DE NOTAS
ASSOCIAÇÃO PRESIDENTE DETULIO VARGAS Nº 104 Centro, PARNAMA - PIAUI

Isabel D. L. Marques
ISABEL DOLORES LUPIANEZ MARQUES
Presidente

Adriana Lima de Souza
ADRIANA LIMA DE SOUZA
Secretária

Felipe Moraes Melo
FELIPE MORAES MELO
Vice Presidente

João Bosco Castello Branco Neto
JOÃO BOSCO CASTELLO BRANCO NETO

ASSOCIAÇÃO ONG PROJETO VIVO
POVOADO BARRA GRANDE- Cajueiro da Praia-PI
CNPJ nº 21.037.373/0001-07

CARTÓRIO REZERRA
1º OFÍCIO - Parnaíba - PI
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Escrivente

Cartório do 2º Ofício de Notas
KENSIA PRESIDENTE DETULIO VARGAS Nº 104 Centro, PARNAMA - PIAUI
CNPJ registrado sob o nº 2524 no LIVRO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS nº A-22 (folhas) 308 e 309 em 12/07/2023 10.41.34. Protocolado sob o nº 820 no Livro de Protocolo de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº 01 em 12/07/2023
Selo: AEZ27288 - J87D - AEZ27289 - W3UD CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portal/extra
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escrivente
E-mail: RS 19.801.71; RS 3.756.MP; RS 038.590; RS 04.1080; RS 25.12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.037.373/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ONG PROJETO VIVO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO VIVO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R JOSE SOARES VERAS	NÚMERO 58	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 64.222-000	BAIRRO/DISTRITO URBANO	MUNICÍPIO CAJUEIRO DA PRAIA	UF PI
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 3369-8053
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 24/11/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000032/2023

Emissão: 05/10/2023

Validade: 03/01/2024

ASSOCIACAO ONG PROJETO VIVO

CGA: 000.000.727/001-61

CNPJ: 21.037.373/0001-07

CNAE: 9319-1/99

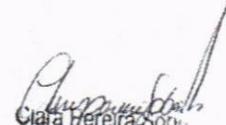
RUA JOSE SOARES VERAS,58

CENTRO

64222000 - CAJUEIRO DA PRAIA - PI

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.


Cláudia Ferreira Siqueira
CPF 047.225.193-74
Sec. Administração e Finanças

Validação Web:

Emissor: CLEICIONE



00220230000003200000072749



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ONG PROJETO VIVO
CNPJ: 21.037.373/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:29 do dia 18/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2024.

Código de controle da certidão: **FEB9.CCE8.3C0E.D57C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ONG PROJETO VIVO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.037.373/0001-07

Certidão nº: 67696924/2023

Expedição: 28/11/2023, às 10:06:42

Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ONG PROJETO VIVO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.037.373/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.037.373/0001-07
Razão Social: ASSOACAO ONG PROJETO VIVO
Endereço: R JOSE SOARES VERAS N 58 / URBANO / CAJUEIRO DA PRAIA / PI / 64222-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112308594225679535

Informação obtida em 28/11/2023 10:05:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 3183292

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTAR AÇÕES CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: ISABEL DOLORES LUPIANEZ MARQUES

CPF: 43904963104

RG: 1592028924571 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP GO

ESTADO CIVIL: Casado(a)

PAI: ANTONIO GARCIA LUPIANEZ

MÃE: MARIA APARECIDA MARQUES

ENDEREÇO: RUA JOSE SOARES VERAS, 58, BARRA GRANDE

BAIRRO: URBANO, MUNICÍPIO: CAJUEIRO DA PRAIA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;

- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3183292. Código verificador: 93F19.47BA0.05CD5.F7246

- o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
 - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
 - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 15 de Dezembro de 2023 às 08 h 17 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão N° 3183292. Código verificador: 93F19.47BA0.05CD5.F7246



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 3183307

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTAR AÇÕES CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: ADRIANA LIMA DE SOUZA

CPF: 04300196370

RG: 2509678 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP PI

ESTADO CIVIL: Solteiro(a)

PAI: SEBASTIAO LEONARDO DE SOUZA

MÃE: INEZILIA LIMA DE SOUZA

ENDEREÇO: RUA JOSE DE LIMA, 98, BARRA GRANDE

BAIRRO: URBANO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;

- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3183307. Código verificador: 10D19.6A0AA.3BE35.E4FB0

- o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
 - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
 - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 15 de Dezembro de 2023 às 08 h 23 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão N° 3183307. Código verificador: 10D19.6A0AA.3BE35.E4FB0



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 3183316

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTAR AÇÕES CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: LUNA ROCHA LOBÃO

CPF: 02932909380

RG: 2740797 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP PI

ESTADO CIVIL: Solteiro(a)

PAI: MARIA DE LOURDES PIRES ROCHA FILHA

MÃE: RONALDO FONTINELLE LOBÃO

ENDEREÇO: RUA FELIPE NEVES, 290

BAIRRO: SAO BENEDITO, MUNICÍPIO: PARNAÍBA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;

- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3183316. Código verificador: 4561C.8B728.5365E.0E53C

- o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
 - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
 - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 15 de Dezembro de 2023 às 08 h 30 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3183316. Código verificador: 4561C.8B728.5365E.0E53C



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.037.373/0001-07 MATRIZ -	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/09/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ONG PROJETO VIVO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO VIVO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R JOSE SOARES VERAS	NÚMERO 58	COMPLEMENTO	
CEP 64.222-000	BAIRRO/DISTRITO URBANO	MUNICÍPIO CAJUEIRO DA PRAIA	UF PI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **15/09/2014** às **22:47:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA "PROJETO VIVO"
Eleição da Diretoria 2014 - 2017

Aos 05 dias de junho do ano de dois mil e quatorze (2014), na localidade de Barra Grande da cidade de Cajueiro da Praia-PI, sob a Presidência de **ISABEL DOLORES LUPIANEZ MARQUES**, brasileira, goiana, solteira, instrutora kitesurf (ABK), RG 1.592.028 e CPF 439.049.631-04 residente e domiciliada na localidade Barra Grande município de Cajueiro da Praia-PI escolhida pela unanimidade dos associados, fundadores e efetivos, presentes para presidir esta reunião, que nomeou os associados fundadores que irão compor a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**, dos nomes de **JOÃO BOSCO CASTELO BRANCO NETO**, brasileiro, piauiense, solteiro, instrutor de kitesurf nível 2 sênior portador do RG nº2.004704 e CPF nº 620.779.023-53 residente e domiciliado localidade Barra Grande município de Cajueiro da Praia-PI como vice presidente, **MARCELO MOREIRA ANDRADE**, brasileiro, piauiense, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 829078703-00, RG nº 1648716 SSP-PI, residente e domiciliado na rua Breno Pinheiro 320 bairro São Cristóvão Teresina-PI, como tesoureiro, **GEORGIA NATALY COSTA RODRIGUES**, brasileira, solteira, piauiense, Publicitária, portadora do CPF: 807.465.943-72 e RG: 1.875.871, residente e domiciliada à Rua Major Manoel Lopes, 1661. Morada do Sol. Teresina-PI como Diretora Administrativa e **ANA KARÊNINA GUILHON TAVARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PI sob nº 5.184, portadora d RG nº 1.703.929 SSP PI e CPF nº 827.600.043-68 residente e domiciliada à rodovia BR 343 KM 11 nº 3612 bairro Reis Veloso Parnaíba-PI como 1ª secretária, para constituírem uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado, sob a denominação de "**PROJETO VIVO**", Foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: **(I) Constituição da associação; (II) Aprovação do Estatuto Social; (III) Definição da sede da associação (IV) eleição da Diretoria triênio 2014 - 2017.**

Iniciando-se os trabalhos, foi convidada para presidir a assembleia, por aclamação, a senhorita ISABEL DOLORES LUPIANEZ MARQUES que, aceitando o encargo, convidou a senhora ANA KARÊNINA GUILHON TAVARES para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade ao presidente da assembleia submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto Social do "**PROJETO VIVO**", passou-se à Eleição da Diretoria Executiva para o triênio 2014 - 2017. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos: Diretora Presidente: Isabel Dolores Lupianez Marques; Diretor Vice-Presidente: João Bosco Castelo Branco Neto; Diretor Financeiro: Marcelo Moreira Andrade; Diretora Administrativa Georgia Nataly Costa Rodrigues; diretora jurídica: Ana Karênina Guilhon Tavares. Nada mais havendo a tratar,


Registrado hoje
de _____
sob número de _____
Data: _____



TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO PARA COMPOR OS CARGOS DO CONSELHO DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO ONG "PROJETO VIVO".

INÍCIO DA GESTÃO: 05 de junho de 2014

Pelo presente tomam posse solenemente, os membros do **CONSELHO DIRETOR** da **ASSOCIAÇÃO ONG "PROJETO VIVO"**, estabelecida na localidade Barra Grande, Cajueiro da Praia - PI, para mandato permanente e efetivo a partir de **05 de junho de 2014**. Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos pela Assembleia Geral de Fundação, realizada na presente data, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir.

CONSELHO DIRETOR

CARGO / NOME	ASSINATURA
ISABEL DOLORES LUPIANEZ MARQUES PRESIDENTE	
JOÃO BOSCO CASTELO BRANCO NETO VICE-PRESIDENTE	
GEORGIA NATALY COSTA RODRIGUES DIRETORA ADMINISTRATIVA	
MARCELO MOREIRA ANDRADE DIRETOR FINANCEIRO	
ANA KARÊNINA GUILHON FRANÇA DIRETORA JURÍDICA	



CARTÓRIO B. SOUSA 3º OFÍCIO
Rua Marquês do Herval, 582 CEP: 04.369-340 - Parnaíba-PI Fone: 3323-7190

Reconheço a autenticidade da assinatura de João Bosco Castelo Branco Neto, Georgia Nataly Costa Rodrigues e Marcelo Moreira Andrade em 10 de Setembro de 2014.

Em testamento de Bernardo Silva Escórcio Filho Escrivão

Cláudio Maria de Sousa Escrivão
 Heltonice Maria de Sousa Escrivão
 Welimir Almeida dos Santos Escrivão
 Gianni Almeida dos Santos Escrivão
 Bernardo Silva Escórcio Filho Escrivão

ANTONIO BEZERRA - ID, UÍCID
Av Presidente Vargas, 164 - Centro - Parnaíba-PI
Reconheço por assinatura as firmas de ANA KARÊNINA GUILHON FRANÇA TAVARES e ISABEL DOLORES LUPIANEZ MARQUES em 11/sep/2014 16:42:33.
Parnaíba(PI), 11/sep/2014 16:42:33.
Em testamento de Antonio Bezerra Lima da verdade.
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escrivão
Reconheço a autenticidade das assinaturas dos signatários.





ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ONG "PROJETO VIVO"

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins.

Artigo 1º - A entidade **ONG "PROJETO VIVO"**, uma organização não-governamental, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede na localidade Barra Grande, Cajueiro da Praia Estado de Piauí.

Parágrafo Único - A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer tipo de discriminação seja de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 2º - A **ONG "PROJETO VIVO"** tem por finalidades:

- I. Desenvolver ações de políticas públicas de interesse da sociedade;
- II. Promoção da assistência e inclusão social;
- III. Promover o intercâmbio entre entidades e o diálogo com instituições similares de outros países e a informação sobre a atuação de agências governamentais e multilaterais de cooperação para o desenvolvimento que buscam a ampliação do campo da cidadania, a constituição e expansão dos direitos fundamentais, a justiça e a consolidação de uma democracia participativa;
- IV. Desenvolver **PROJETOS** para públicos e agentes sociais prioritários, em luta pela construção da cidadania;
- V. Promoção da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99;
- VI. Promoção da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99;
- VII. Promover a formação profissional, técnica e ética de jovens e adultos;
- VIII. Promover a cultura, esporte e lazer, de crianças, jovens e adultos, orientada para a paz, a cidadania, a defesa dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IX. Desenvolver a consciência social solidária com a sociedade, facilitar a criação de mecanismos de participação e promover a defesa dos direitos humanos;

Quênia Rodrigues

1



- X. Organizar experiências e contribuir com as ações centradas na transformação social e na redefinição do papel do cidadão na sociedade;
- XI. Promover o combate à pobreza, o voluntariado, e contribuir para a formulação de políticas públicas junto a sociedade;
- XII. Defesa, preservação e conservação do meio-ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIII. Experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIV. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.

Parágrafo Primeiro – Para cumprir seus objetivos a ONG “PROJETO VIVO” poderá, entre outras iniciativas:

- a) Promover cursos, seminários, encontros, foros de debates e grupos de trabalho, para o aprofundamento de temas relevantes da realidade nacional e internacional;
- b) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão e televisivos, entre outros;
- c) Atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, relacionados à finalidade e aos objetivos da associação.

Parágrafo Segundo – Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro – Para os fins deste artigo, as Ações desenvolvidas nas áreas de saúde, cultura, esporte e lazer, sócio-educativa, jurídica e atividades afins, terão como prioridades as comunidades carentes.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, prestando serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Maria Rodrigues

2



Artigo 4º - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo **Conselho Diretor** através de votação por maioria simples, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o "PROJETO VIVO" poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivos.

CAPITULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Artigo 6º - A associação "PROJETO VIVO" é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Associados fundadores:** aqueles que participaram e assinaram a ata da Assembléia Geral de Fundação da associação, que fazem parte da Assembléia Geral Ordinária e do Conselho Diretor, com cargos permanentes e efetivos, comprometendo-se com as suas finalidades. Ressaltando-se que poderão ainda, acumular e assumir cargos eletivos;
- II. **Associados efetivos:** os que forem indicados pelos associados fundadores e incorporados pela aprovação do Conselho Diretor, através de votação por maioria simples; e
- III. **Associados colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor através de votação por maioria simples, e que pague as contribuições correspondentes.

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Diretor, através de um instrumento de procuração pública assinada pelo Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 7º - São direitos dos associados efetivos e colaboradores:

- I. Participar e tomar parte, **com direito à voz**, da Assembléia Geral, salvo se tiverem adimplentes com suas contribuições mensais.

Artigo 8º - São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;


Maria Rosalva


Quirino Rodrigues



- II. Requerer por escrito a sua exclusão do quadro social e sua exclusão imediata da ONG "PROJETO VIVO", por motivo justificado e aprovado pelo Conselho Diretor por maioria simples.

Artigo 9º – São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- III. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação.

Artigo 10º – Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Único - A decisão de exclusão do associado será avaliada pela diretoria de Ética, e depois será encaminhado um relatório ao Conselho Diretor sobre as transgressões do associado em relação aos Princípios do Estatuto para então, ser decidida, por maioria simples do Conselho Diretor, a exclusão ou não do associado transgressor.

CAPITULO III

Dos Órgãos da Associação e suas Competências.

Artigo 11º - A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- 1) Assembléia Geral;
- 2) Conselho Diretor;
- 3) Diretoria Executiva e seus Departamentos.

Da Assembléia Geral

Artigo 12º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores, com cargos permanentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger o Conselho Diretor como Órgão administrativo e executivo da associação, dando totais poderes e plenos no que se referem às decisões de direção e administração da ONG "PROJETO VIVO", sem a necessidade de convocação Extraordinária da Assembléia Geral;
- II. Autorizar ao Conselho Diretor a criar o Conselho Fiscal, a Diretoria de Ética, a Diretoria Executiva e seus Departamentos Executivos bem como


Maria Rodrigues



4





criar posteriormente e conforme a necessidade de outra diretoria quantas bastem para o excelente desenvolvimento da associação mesmo após a reunião da Assembléia Geral de Fundação da Associação;

- III. Autorizar ao Conselho Diretor a deliberar sobre eventuais impugnações de associados, a destituir ou excluir, observando o disposto do Art. 10º, Parágrafo Primeiro deste estatuto, os membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e dos Departamentos Executivos ou qualquer associado efetivo, fundador ou colaborador;
- IV. Formular as diretrizes políticas de atuação da entidade e definir o programa de trabalho anual;
- V. Analisar os atos *ad referendum* do Conselho Diretor;
- VI. Aprovar ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo à prestação de contas e o Relatório anual do Conselho Diretor;
- VII. Autorizar o Conselho Diretor a aprovação dos novos associados efetivos ou colaboradores;
- VIII. Autorizar ao Conselho Diretor a executar reformas estatutárias e do regimento interno;
- IX. Delegar poderes ao Conselho Diretor para suprir os casos omissos neste estatuto;
- X. Aprovar a criação e o encerramento de regionais;
- XI. Aprovar as contas da associação; e
- XII. Deliberar sobre a extinção da associação.

Artigo 14º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente, convocado pelo Conselho Diretor, sempre que necessário.

Artigo 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Diretor, por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados fundadores presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados fundadores presentes.

5



Parágrafo Segundo – Após a reunião da Assembléia Geral de Fundação, o Conselho Diretor nomeará através de ata os membros que irão compor os cargos eletivos da Associação em seu primeiro triênio.

Artigo 16º – Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas, exclusivamente por seus membros, pela maioria simples dos votos dos associados fundadores presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes à: dissolução da associação, exigindo-se o voto da maioria simples dos presentes associados fundadores à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 17º – As decisões serão aprovadas por maioria simples e lavradas em ata devidamente assinada pelos associados fundadores presentes, membros do Conselho Diretor e da Assembléia Geral.

Do Conselho Diretor

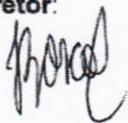
Artigo. 18º - O Conselho Diretor é a instância executiva e administrativa da ONG "PROJETO VIVO" nos intervalos e nas ausências das Assembléias Gerais. O Órgão responsável pela representação da Associação em juízo ou fora dele.

Artigo 19º - Será composto por associados fundadores da ONG "PROJETO VIVO", membros da Assembléia Geral, com mandatos permanentes e efetivos, admitindo-se eleição interna em caso de vacância definitiva de cargos, por motivo justificado, com anuência do associado que deixar o cargo, e com aprovação da maioria simples do Conselho Diretor.

Artigo 20º – Em caso de ausência justificável, o membro do Conselho Diretor poderá nomear representante através de instrumento Público com poderes definidos, em caráter provisório e restrito. Sendo que, o representante não poderá, em qualquer hipótese, substituir o direito de voto do seu representado.

Parágrafo Único - A representação perante os órgãos financeiros e bancários será exercida pelo Presidente, pelo Secretário Executivo Presidencial e pelo Diretor Financeiro, em conjunto, ou qualquer membro do Conselho Diretor indicado pelo seu Presidente, fazendo uso da denominação da Entidade em documento de responsabilidade ficando, porém, proibido seu emprego em documento alheio aos propósitos dos projetos da Entidade, principalmente à concessão de avais, financeiras, títulos de favor, etc.

Artigo 21º – Compete ao Conselho Diretor:


Maria Rodrigues





- I. Estabelecer e fixar a orientação geral da Associação, traçando as diretrizes administrativas, executivas e técnicas da associação, deliberando sobre novos projetos e áreas de atuação, acompanhando o desempenho dos projetos em andamento;
- II. Aprovar convênios de cooperação técnica, social ou financeira;
- III. Referenciar a aceitação de contribuições e doações de proveniência legal;
- IV. Criar e Coordenar, em conjunto com a Diretoria Executiva, Departamentos Administrativos e Executivos, nas áreas sócio-educativas, de esporte e lazer, de saúde e do meio-ambiente;
- V. Elaborar e submeter à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual das atividades de sua gestão e a prestação de contas;
- VI. Deliberar sobre a filiação da Entidade a instituições ou organizações congêneres, nacionais ou internacionais;
- VII. Organizar e supervisionar todas as atividades da Entidade, examinando a qualquer tempo, os livros de qualquer Órgão da Associação e solicitar informações sobre contratos ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VIII. Elaborar anualmente o plano de atividades da Entidade;
- IX. Promover e intensificar o intercâmbio e cooperação nacional, internacional e institucional entre as Entidades;
- X. Ser a instância de recursos em caso de impasse em qualquer atividade;
- XI. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, cuja convocação deverá ser feita pelo Primeiro Secretario Administrativo, por ordem do Presidente, ou da maioria simples de seus membros;
- XII. Preservar e zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral, e sintonizar os projetos sociais da ONG "PROJETO VIVO" com o conjunto da sociedade mais carente;
- XIII. Divulgar os ideais norteadores do "PROJETO VIVO", contribuindo para a consolidação dos princípios de justiça social, direitos humanos, democracia participativa e equilíbrio ecológico na sociedade brasileira;

Maria Rodrigues



- XIV. Contribuir diretamente na constituição de foros de debates, grupos de trabalho, cursos, encontros e seminários previstos na alínea "a", parágrafo primeiro do Art. 2º deste estatuto;
- XV. Representar a ONG "PROJETO VIVO" perante a sociedade, o Estado e entidades nacionais e internacionais;
- XVI. Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais extraordinárias e providenciar sua realização;
- XVII. Autorizar, se o estatuto não dispuser o contrário, a alienação de bens, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XVIII. Deliberar sobre os pontos omissos no presente estatuto, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- XIX. Deliberar sobre o ingresso de novos associados colaboradores ou efetivos, e eventuais impugnações, e exclusões dos associados transgressores, observando o disposto no Art. 10º, Parágrafo Primeiro deste estatuto, com aprovação da maioria simples;
- XX. Praticar e tomar todas e quaisquer providências relativas ao processo eleitoral da ONG "PROJETO VIVO";
- XXI. Designar os membros que irão compor o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e seus Departamentos e a Diretoria de Ética, observando o disposto no Art. 37º deste estatuto, com aprovação da maioria simples; e
- XXII. Executar alterações do presente estatuto da ONG "PROJETO VIVO" e do seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro - A reunião mensal do Conselho Diretor será instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, exceto se a ausência do membro for em caso de urgência e justificável, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples e lavradas em ata devidamente assinada pelos associados presentes.

Parágrafo Segundo - Na primeira reunião após a eleição da Assembléia Geral de Fundação da Associação, o Conselho Diretor designará os nomes que irão compor a Diretoria Executiva e seus Departamentos, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética a atuarem no primeiro triênio de vigência deste estatuto.

ARTIGO 22º - O Conselho Diretor compõe-se dos seguintes membros:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-Presidente;

Francisca Rodrigues

8



- 3) Diretora de Administrativa
- 4) Diretor Financeiro;
- 5) Diretor Jurídico;

Artigo 23º – Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Aceitar ou não contribuições destinadas à Entidade;
- IV. Coordenar e orientar todas as atividades da Entidade e delegar funções ou missões aos membros do Conselho Diretor ou a qualquer outro associado da Entidade, desde que não abrangidas pela estrutura própria do Conselho Diretor;
- V. Elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, Vice- Presidente, a diretora administrativa e a diretora jurídica, as diretrizes administrativas, o orçamento financeiro anual da Entidade e suas aplicações;
- VI. Firmar, juntamente com os demais membros do Conselho Diretor, o relatório e o balanço anual a ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária;
- VII. Ordenar despesas, autorizar e efetuar pagamentos, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VIII. Contratar, prestadores de serviços, em conjunto com o Diretor Financeiro, fixando-lhes o respectivo salário, dentro das bases legais vigentes na região, suspendendo-os ou dispensando-os quando necessário;
- IX. Movimentar pessoal, desde que não sejam membros do Conselho Diretor, e serviços necessários ao desempenho das atividades técnicas e administrativas da Associação;
- X. Assinar os instrumentos e contratos de parceria com entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais;
- XI. Determinar, à diretora jurídica e ao Diretor Financeiro, a elaboração e as alterações do Regimento Interno e demais regulamentos dos órgãos administrativos da Entidade;

Quênia Rodrigues



- XII. Contrair compromissos, despesas ou obrigações em nome da Associação, e assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, letras e quaisquer outros títulos decorrentes destes compromissos;
- XIII. Baixar resoluções ou atos administrativos, expedir as ordens e executar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho Diretor, de quaisquer Órgãos da associação, das Assembléias Gerais e do presente estatuto;
- XIV. Emanar atos de interesse da ONG "PROJETO VIVO" e no que exigir pronta solução;
- XV. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas por resolução do Conselho diretor;
- XVI. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e do Conselho Diretor; e
- XVII. Outorgar procuração Pública em nome da Associação, a Diretora Administrativa ou qualquer membro do Conselho Diretor, inclusive junto a instituições bancárias, estabelecendo poderes restritos e prazos de validade. Desde que os poderes estabelecidos não substituam as atribuições específicas dos cargos de cada membro do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro – Para maior Segurança Administrativa da Entidade, nas hipóteses de movimentações e fimações de contratos bancários será sempre necessária a assinatura em conjunto do Presidente com o Diretor Financeiro.

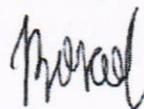
Parágrafo Segundo – No que se refere aos incisos: III, X, XI, XII e XIII nos termos do presente artigo, todas as deliberações, atos, e compromissos firmados da ONG "PROJETO VIVO", serão, incondicionalmente, com a aprovação da maioria simples do Conselho Diretor.

Artigo 24º - Compete ao Vice-Presidente:

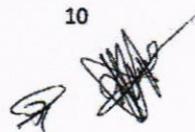
- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências, executando e delegando ordens de sua função; e
- II. Auxiliar o Presidente na execução de tarefas que sejam atribuídas a ambos.

ARTIGO 25º - Compete à Diretora Administrativa:

- I. Administrar e Executar o funcionamento e zelar pelo Patrimônio da Entidade;
- II. Formular e programar a política de comunicação do Conselho Diretor;


Maria Rosal

10





- III.** Acompanhar ou representar o Presidente, quando autorizado e solicitado por este, a ONG "PROJETO VIVO" em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Entidade;
- IV.** Manter-se receptivo às idéias, sugestões e contribuições da equipe de recursos humanos do instituto;
- V.** Representar oficial e judicialmente a Associação, através de Instrumento de Procuração Pública ou Particular assinado pelo Presidente;
- VI.** Participar de reuniões ou eventos referentes a assuntos financeiros e administrativos da Entidade, a fim de repassar o ocorrido ao Presidente, quando este estiver ausente;
- VII.** Auxiliar o Presidente em qualquer assunto administrativo, financeiro, jurídico e de coordenação da Entidade;
- VIII.** Auxiliar e executar as decisões tomadas pelo Presidente, coordenando e supervisionando a execução das atividades institucionais e acatando suas recomendações;
- IX.** Ser o porta-voz do Presidente em todos os assuntos relacionados à Entidade; e
- X.** Examinar e formalizar convênios, contratos, empréstimos, acordos e outras atividades administrativas, financeiras e jurídicas com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com auxílio do Diretor Jurídico, e após análise emitir parecer ao Presidente.

Artigo 26º – Compete ao Diretor Financeiro:

- I.** Responder pela gerência financeira da ONG "PROJETO VIVO";
- II.** Receber e registrar as contribuições financeiras arrecadadas, em conta nominal da ONG "PROJETO VIVO";
- III.** Encaminhar anualmente aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de Auditores internos e/ou Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- IV.** Manter sob sua responsabilidade, na sede da ONG "PROJETO VIVO", os documentos e livros contábeis da entidade;

Handwritten signature: Marcelo
Handwritten signature: Maria Rodrigues

Handwritten initials: R *Handwritten signature*



- V. Submeter ao Conselho Diretor a previsão orçamentária, a prestação de contas e o relatório das atividades, com os pareceres do Conselho Fiscal;
- VI. Determinar a disponibilidade de dinheiro em caixa para efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente, expedir e firmar os recibos de contribuição dos associados, donativos e subvenções;
- VII. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- VIII. Juntamente com o Presidente ou com Sec. Executivo Presidencial, autorizado por aquele, gerir todas as questões referentes às atividades econômico-financeiras da ONG "PROJETO VIVO" e assinar todos os documentos, os contábeis e bancários;
- IX. Representar a ONG "PROJETO VIVO" em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Entidade;
- X. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regimento e as resoluções da Assembléia; e
- XI. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não prevista expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único – O Presidente, o Diretor Financeiro e a Diretora Administrativa visando imprimir maior segurança às ações da ONG "PROJETO VIVO", deverão assumir em conjunto as seguintes atribuições:

- I. Adquirir, alienar ou gravar bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa do Conselho Diretor, com aprovação por maioria simples;
- II. Elaborar o Regimento Interno, como disposto no Art. 23º, inciso XI, e suas modificações, política geral de cargos e salários, e o Organograma Funcional da ONG "PROJETO VIVO", e submetê-los à apreciação e aprovação da maioria simples do Conselho Diretor;
- III. Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- IV. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- V. Fixar o valor da anuidade associativa e de outras taxas administrativas;
- VI. Criar e dissolver núcleos regionais, grupos de trabalho, comissões e comitês, permanentes ou não a serem desenvolvidos pelos diversos

[Handwritten signatures]



Departamentos e Secretarias, aprovando os Regulamentos respectivos e submetendo-os à homologação do Conselho Diretor; e

- VII. Exercer outras atribuições que possa colocar em risco a segurança moral e material da ONG "PROJETO VIVO", e não previstas expressamente neste Estatuto.

Artigo 27º - Compete a Diretora Jurídico:

- I. Coordenar, orientar e fiscalizar contratos, empréstimos, acordos e outras atividades administrativas com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, a que se refere à parte jurídica;
- II. Dirimir sobre as questões jurídicas da Entidade representando-a em qualquer juízo, instância ou Tribunal que se faça necessário;
- III. Assinar os documentos de competência jurídica que sejam levados em juízo ou fora dele;
- IV. Representar e se responsabilizar por qualquer fato relevante ocorrido no seu departamento; e
- V. Encaminhar ao Conselho Diretor relatório anual de suas atividades, ou quando for exigido.

Parágrafo Único: o cargo de Diretor Jurídico será obrigatoriamente exercido por um (a) advogado (a) inscrito na OAB.

Artigo 28º - Compete à Diretora Administrativa:

- I. Organizar, supervisionar e orientar todos os serviços de Secretaria, inclusive a elaboração das pautas e das atas de reunião do Conselho Diretor, Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;
- II. Redigir e publicar editais, resoluções, circulares e demais comunicados de caráter geral emanados do Presidente ou da Diretoria Executiva;
- III. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos expedidos pela Secretaria, quando a situação assim o exigir;
- IV. Manter sob sua guarda, na sede da ONG "PROJETO VIVO", o arquivo, o registro dos associados, as atas e os termos de presenças, mantendo-os sempre atualizados;
- V. Supervisionar a correspondência da ONG "PROJETO VIVO";

Handwritten signature: Manoel
Handwritten signature: Joaquim Rodrigues

Handwritten initials: R *Handwritten signature*



- VI. Preparar o expediente da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, inclusive relatórios e programas de atividades ambientais, culturais, desportivas e sociais;
- VII. Auxiliar o Presidente na execução de tarefas que sejam atribuídas a ambos pelo Conselho Diretor ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente; e
- VIII. Coordenar o trabalho de divulgação das atividades realizadas pela ONG "PROJETO VIVO", supervisionando a edição de informativo da Entidade, bem como outros veículos que assegurem o fluxo contínuo de informações geradas pelo Conselho Diretor e pelas Diretorias, Núcleos Regionais e grupos de trabalhos.

Da Diretoria Executiva

Artigo 29º - A Diretoria Executiva da ONG "PROJETO VIVO" funcionará na forma de um colegiado, com responsabilidades compartilhadas de gestão, representação institucional e política da associação, a partir de prioridades políticas definidas pela Assembleia Geral e detalhadas suas responsabilidades e sua forma de funcionamento no plano plurianual aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será composta por até 3 (três) membros com cargos eletivos: diretor, vice-diretor e secretário, salvo disposto no art. 15º, parágrafo segundo.

Parágrafo Segundo - Nos assuntos que se referem às eleições, impedimentos, ausências, vacâncias e renúncias dos cargos da Diretoria Executiva, estarão dispostos nos termos do Art. 32º e seus parágrafos do presente Estatuto.

Artigo 30º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Encaminhar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor aos seus Departamentos, dando-lhes cumprimento de conformidade com as atribuições específicas de cada membro;
- II. Juntamente com o Conselho Diretor, criar cargos de Secretárias e realizar nomeações, coordenar e orientar todas as atividades de seus Departamentos nas áreas Sócio-educativa, de Esporte e Lazer, de Saúde e do Meio-Ambiente, e delegar funções ou missões aos membros da Diretoria Executiva e de seus Departamentos;
- III. Administrar, supervisionar e coordenar as atividades de seus Departamentos;

Maria da Glória Rodrigues

14



- IV. Representar e se responsabilizar por qualquer fato relevante ocorrido dentro dos seus Departamentos;
- V. Apresentar, mensalmente, ao Conselho Diretor o relatório global da gestão, programas de trabalho e atividades de seus Departamentos;
- VI. Realizar a prestação de contas de seus Departamentos, mensalmente, e do exercício findo, submetendo-a ao Conselho Diretor e apresentá-la à Assembléia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Praticar os atos necessários para garantir à Associação o gozo de isenções e benefícios previstos na legislação em vigor;
- VIII. Exercer a representação política da ONG "PROJETO VIVO" junto à sociedade civil, ao Estado e às Agências de Cooperação; e
- IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.

Parágrafo Primeiro – Os Secretários de cada Departamento terão cargos eletivos, sujeitos aos termos do Art. 30º e seus parágrafos do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo – O Secretário de cada Departamento deverá orientar e coordenar tudo o que se refere as suas atividades administrativas e executivas, representar e se responsabilizar por qualquer fato relevante ocorrido internamente, e encaminhar à Diretoria Executiva relatório mensal de todas as suas atividades ou quando for exigido por Órgãos superiores.

Parágrafo Terceiro - Para a prática dos atos administrativos de seus Departamentos, a Diretoria Executiva, com autorização do Conselho Diretor por maioria simples, poderá contratar profissionais, remunerando-os, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira na entidade, prevista pelo plano plurianual do Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto – Em casos omissos no presente estatuto, compete ao Conselho Diretor estabelecer, fixar e orientar procedimentos gerais na Diretoria Executiva e seus Departamentos, traçando as diretrizes administrativas, executivas e técnicas do Órgão, deliberando sobre novos projetos e áreas de atuação, acompanhando o desempenho dos projetos, definindo ou redefinindo quaisquer ações de atividades através de atos ou resoluções, por votação da maioria simples de seus membros.

CAPITULO IV

Das Eleições, Impedimentos, Ausências, Vacâncias e Renúncias de Cargos.

15



Artigo 31º – Os membros de cargos eletivos terão mandatos de 03 (três) anos e a eleição se fará por votos dos sócios fundadores e efetivos com suas obrigações estatutárias em dias, sendo permitida a recondução e a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A proclamação dos resultados das eleições e posse dos membros eleitos para os cargos dar-se-á pelo Conselho Diretor, imediatamente após a contagem dos votos.

Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento, ausência ou vacância dos cargos eletivos, os mesmos serão preenchidos pelos suplentes, procedendo-se o devido remanejamento, de acordo com a deliberação e nomeação da maioria simples do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro - Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro de cargos eletivos às reuniões mensais ordinárias, sem motivo justo, por 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas, durante o mandato.

Parágrafo Quarto - A recondução será permitida caso o membro que ocupar o cargo eletivo seja imprescindível na administração do Órgão Competente, e de difícil substituição por outro membro capaz de ocupar o cargo e administrar o Órgão em questão.

CAPITULO V

Das Fontes de Recursos

Artigo 32º – Constituem fontes de recursos da associação:

- I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou internacionais, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações e produtos com a marca "PROJETO VIVO", bem como as receitas patrimoniais;
- III. As receitas proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Maria Rosalva

16



CAPITULO VI

Do Patrimônio

Artigo 33º - O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 34º - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Artigo 35º - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

CAPITULO VII

Da Prestação de Contas

Artigo 36º - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal/88.

CAPITULO VIII

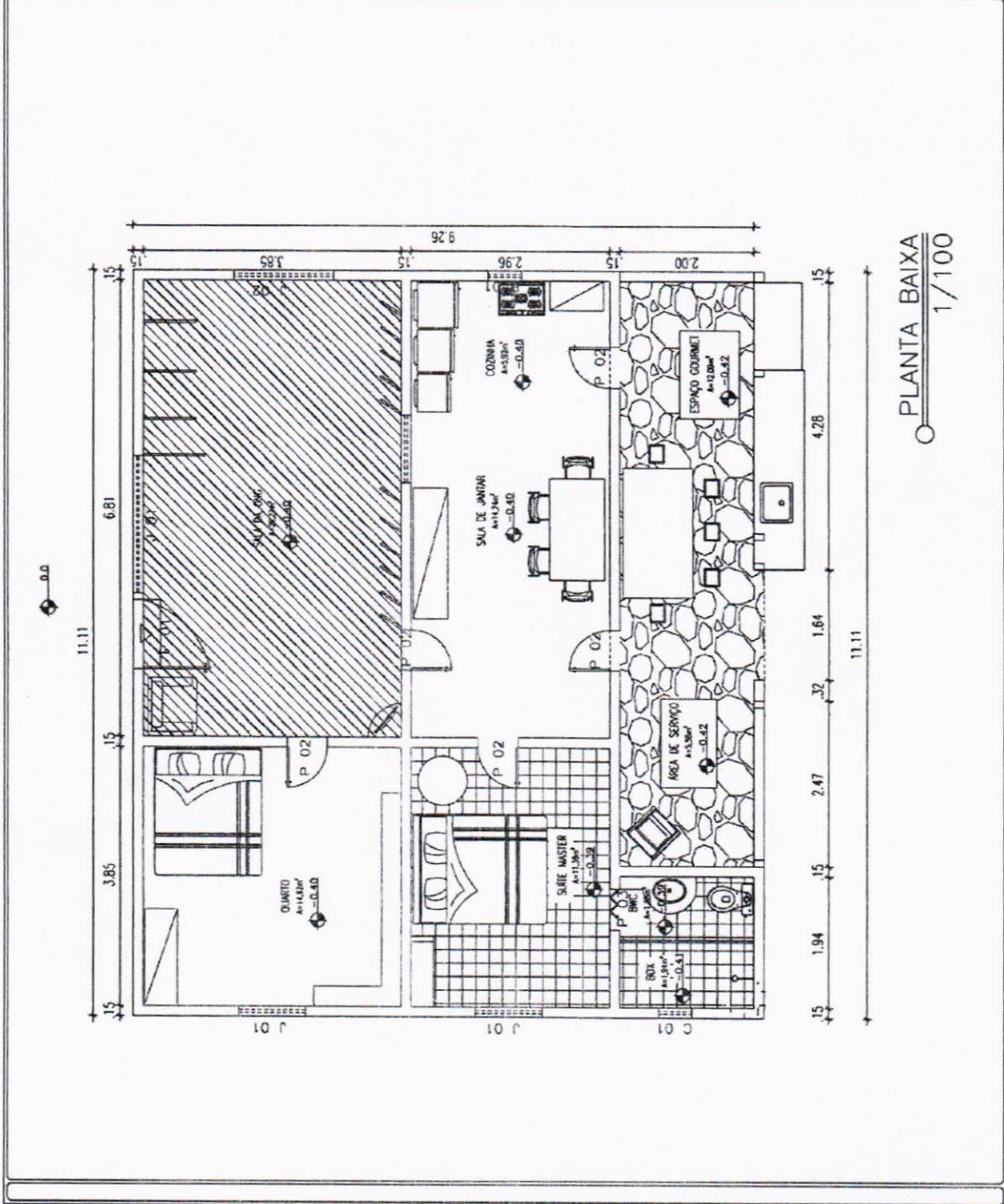
Das Disposições Gerais

Artigo 37º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva,

Manuel
Guilherme Rodrigues

[Handwritten initials]

projeto		PROJETO MISTO			obscureções:	
Engenheiro Civ		MARCELO MOREIRA ANDRADE			CREA 155930-07	
ENGENHARIA CIVIL	detalhe	data	escala	desenho	prancha	- CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL - IDENTIFICAÇÃO DA SALA DESTINADA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PELA ONG PROJETO VIVO
	PLANTA BAIXA	29.08.2014	1/100	CA2	01/01	
	ONG PROJETO VIVO					
						 SALA DESTINADA AO PROJETO VIVO



PLANTA BAIXA
1/100

Disponibilizado: 13/12/2023 18:01:08



Publicado: 14/12/2023 00:00:00

NATUREZA DA DESPESA	449051
----------------------------	--------

PEDRO HENRIQUE VIANA PIRES

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL/SEDEC

JOSÉ ICEMAR LAVÔR NERI

SECRETÁRIO ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - SEDEC

(Transcrição da nota LICITAÇÕES de Nº 27102, datada de 13 de dezembro de 2023.)

ESTATUTOS

EXTRATO SIMPLIFICADO. ASSOCIAÇÃO ONG PROJETO VIVO. CNPJ 21.037.373/0001-07, fundado em 11/09/2014, doravante denominada simplesmente PROJETO VIVO, é uma sociedade civil, particular, organização não governamental, de duração indeterminada com fins não econômicos, situada na Rua Jose Soares Veras, nº. 58, Cajueiro da Praia-PI. OBJETIVO: O Projeto Vivo tem como foco principal promover inclusão e integração social de 80 crianças e adolescentes (de 6 a 18 anos) em vulnerabilidade social no município de Cajueiro da Praia, Piauí; por meio de laboratório educacional esportivo para desenvolvimento do kitesurf. A FINALIDADE: comporta na promoção da qualidade e vida e do bem-estar, em fomento da consciência de pertencimento à sociedade; seja como atletas ou profissionais do esporte; ou como agentes diretos ou indiretos dentro do mercado de trabalho; até na cadeia de serviços que envolve o esporte. O projeto visa motivar, exercitar a mente, o corpo e a criatividade dos beneficiados, em busca de ampliar os horizontes de jovens que precisam de uma oportunidade para melhorar suas expectativas e da comunidade local em relação ao futuro. CAJUEIRO DA PRAIA-PI, 12 de dezembro de 2023. **Isabel Dolores Lupianez Marques.** Presidente.

(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 27045, datada de 13 de dezembro de 2023.)



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 18 / 12 / 23

pp. Marcelle Lima
Conselheira de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnica

Marcelle Lima
Secretária Legislativa - CCI

Ao Deputado _____

para relatar.

Em ____/____/____

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI Nº.384 de 2023, que:

Reconhece de Utilidade Pública a Associação ONG Projeto Vivo, com sede na cidade de Cajueiro da Praia-PI e dá outras providências.

RELATOR: DEP. B. SÁ
AUTOR: DEP. NERINHO

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que Reconhece de Utilidade Pública a Associação ONG Projeto Vivo, com sede na cidade de Cajueiro da Praia-PI, sendo a iniciativa da proposição de autoria do nobre Dep. Nerinho, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De início, foi visto que a referida Associação apresentou toda documentação necessária para seu registro e funcionamento.

Devemos observar o que dispõe a Lei Estadual nº 5447/05, que trata especificamente do Reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades Civis, Associações e Fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí.

Logo, cumprido as exigências legais, opino pela constitucionalidade do pedido de reconhecimento de utilidade pública da aludida Associação.

Quanto ao mérito, é uma associação que tem como objetivo promover a inclusão e integração social de crianças e adolescente em vulnerabilidade social no município de Cajueiro da Praia-PI

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 de dezembro de 2023.



DEP. B. SÁ
RELATOR

leitor

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 19 / 12 / 2023

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

